



Processo n. 112.754/16

CONTRATO N. 2017/055.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA DE 20M<sup>2</sup> DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE 2 (DUAS) LINHAS TELEFÔNICAS E 1 (UM) PONTO DE TV POR ASSINATURA/INTERNET A CABO.

Ao(s) treze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86, doravante denominada INFRAMERICA, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, perante as testemunhas que este subscrevem, e em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o artigo 393 do Código Civil e com a Lei 8.245/91, ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

#### **CONSIDERANDO:**

- a) que compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;




1



- b) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- c) o disposto na Seção IV do Código Brasileiro Aeronáutico (Lei Federal n.º 7.565/1986), que disciplina a utilização de áreas aeroportuárias;
- d) o disposto na Resolução n.º 113/2009 da ANAC, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;
- e) o disposto na Portaria n.º 774/GM-2/1997, do Ministério da Aeronáutica, que estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias, edificadas ou não, de instalações, de equipamentos, de facilidades e de serviços nos aeroportos e dá outras providências;
- f) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
- g) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Aditivo, que decorre das seguintes alterações:

- a) remanejamento da área cedida, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato, conforme descrito no anexo único a este Aditivo; e
- b) inclusão da Cláusula Décima Oitava – Da Ética e da Anticorrupção.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/055.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO**

A CESSIONÁRIA declara que foi informada pela CEDENTE sobre o Código de Ética e Conduta, e se compromete a cumprir com os compromissos de ética da INFRAMÉRICA, através do referido código, acessível por meio do endereço eletrônico <http://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/>, o qual a CESSIONÁRIA declara desde já conhecer e aceitar os termos.



D

gX





Parágrafo primeiro – A CESSIONÁRIA garante e certifica que está em conformidade com o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se por si, seus diretores, seus funcionários e/ou terceiros por ela contratados perante a INFRAMERICA, que nunca realizou ou realizará pagamentos que estejam em violação a qualquer dispositivo constante das referidas Leis.

Parágrafo segundo - Adicionalmente, a CESSIONÁRIA declara que se compromete, até o final da vigência deste contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si, seus diretores, seus funcionários e/ou terceiros por ele contratados.

.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de AGOSTO de 2018.

Pela CESSIONÁRIA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CEDENTE:

Paulo Junqueira Filho  
Diretor Financeiro  
Inframérica S/A

Paulo Eduardo J. de A. Filho  
Diretor Financeiro  
CPF n. 970.295.219-00

Juan Djedjeian  
Diretor de Operações  
Inframérica S/A

Juan Horacio Djedjeian  
Diretor de Operações  
CPF n. 232.820.258-66

Testemunhas: 1) lauri p6440

2) Fernando J. de Neri P-2750

CCONT/LC



*Shay*

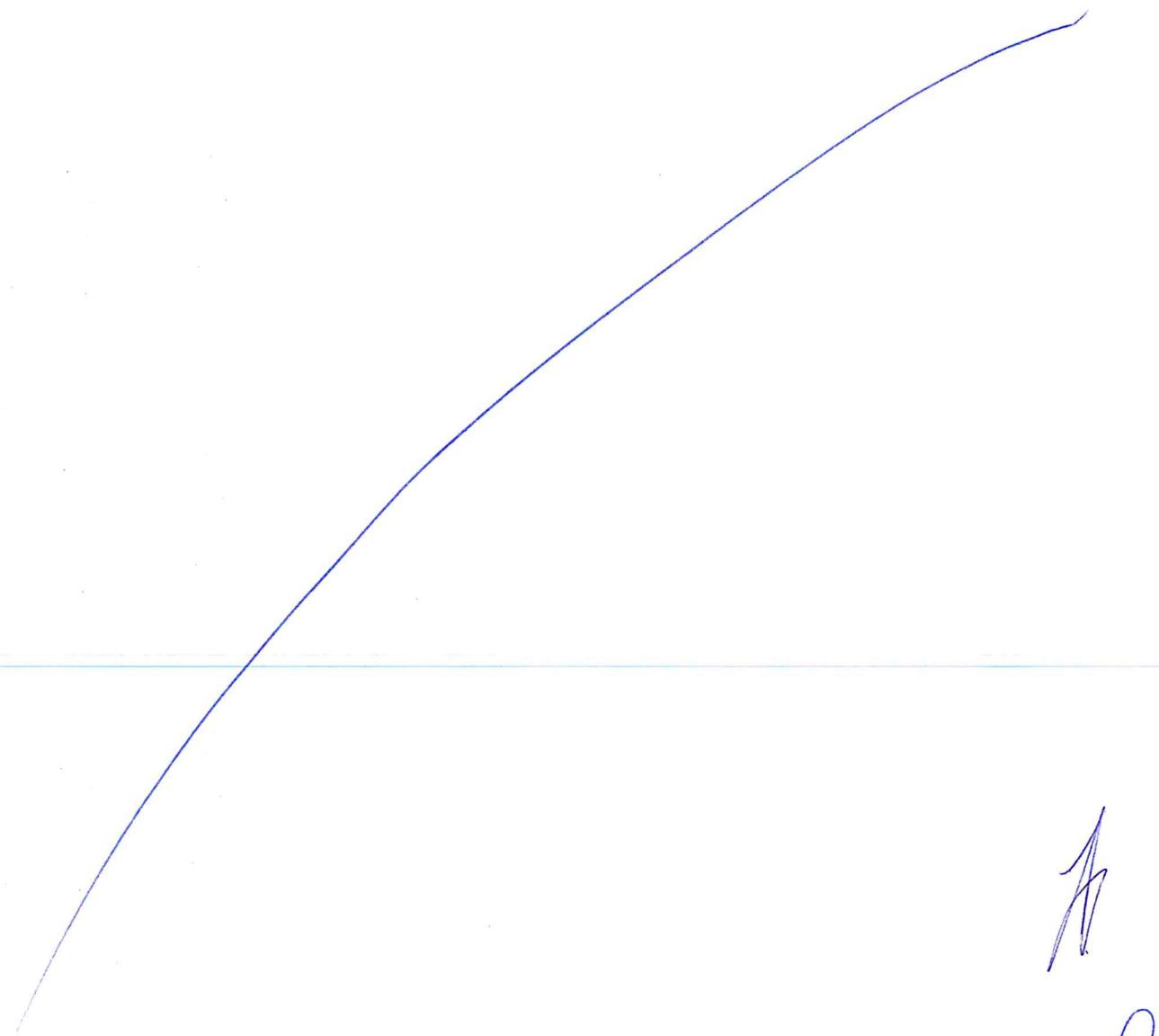




CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO  
DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Área de 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) no Aeroporto Internacional de Brasília, **descrita como S0.027**, destinada única e exclusivamente às finalidades institucionais de funcionamento de ponto de apoio a Parlamentares, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato.



5

